



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 026/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
MACHADO & ANDRADE LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto n°. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria n°. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade n°. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa Machado & Andrade Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.945.482/0001-64, estabelecida nesta cidade de Macapá/AP, situada na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 841, Bairro Jardim Marco Zero, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Gerente, o Senhor **JAILSON GUIMARAES DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade n° 162248-CIAC/AP, CPF n° 786.011.692-87, residente e domiciliado á Av. Júpiter, n° 100 - Bairro Jardim Marco Zero conj. Ego, Macapá-AP, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para Prestação de Serviços, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico para formação do Sistema de Registro de Preços n° 26/2011 - UNIFAP e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do processo n° 23125.000674/2011-64, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto n° 5.420 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) no Município de Macapá, para abastecimento da frota de veículos da **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do pres contrato será a partir de sua assinatura até 31.12.2011, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para negociação do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição dos combustíveis, a CONTRATADA pagará o valor estimado de:

LOTE I - MACAPÁ					
Item	Qtde.	Und.	Descrição do Material	Preço Unitário	Valor Total
01	25.000	Litro	Gasolina Comum (Macapá)	R\$ 2,69	R\$ 67.250,00
02	50.000	Litro	Óleo Diesel (Macapá)	R\$ 2,13	R\$ 106.500,00
03	5.000	Litro	Álcool (Macapá)	R\$ 2,54	R\$ 12.700,00
Marca: IPIRANGA					
Fabricante: TEXACO					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ALCOOL COMUM CONFORME NORMAS DA CNPQ.					
Valor Global da Ata					R\$ 186.450,00

4.1. O presente Contrato tem o valor estimado anual de **R\$ 186.450,00 (Cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Este valor sofrerá variação para mais ou para menos, de acordo com o valor real de aquisição dos produtos pela CONTRATADA, devidamente comprovado com nota fiscal da distribuidora.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição dos produtos ora contratados correrão por conta da Fonte de Recursos 025022, Programa de Trabalho 0112000000 e Elemento de Despesa 339030.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no DEFIN devidamente certificada pelo órgão requisitante da aquisição e pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1 - comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e RFB;

6.3.2 - atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

6.3.3 - cumprimento das obrigações assumidas;

6.3.4 - manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRADA, a partir do recebimento da assinatura deste Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRANTE;

7.2 - Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições de uso/qualidade, em local definido pela CONTRATANTE, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, assinada pelo servidor competente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 7.3 - Fornecer combustíveis de qualidade compatível com o padrão regulamentado pelos órgãos de fiscalização competentes, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor;
- 7.4 - Substituir os combustíveis que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.6 - Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.7 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 026/2011.
- 7.8 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:
- 7.8.1 - encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 7.9 - São expressamente vedadas à CONTRATANTE:
- 7.9.1 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato;
 - 7.9.2 - a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
 - 7.9.3 - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato no município de Macapá.
- 7.10 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da UNIFAP para a entrega dos produtos adquiridos, quando se fizer necessário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.3 - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Contrato e seus anexos.
- 8.4 - Efetuar o pagamento dentro do prazo determinado neste Contrato e seus anexos
- 8.5 - Designar através de Portaria, um servidor para acompanhar a execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 - Os combustíveis deverão ser fornecidos no âmbito da CONTRATADA, na cidade de Macapá/AP, de forma parcelada e quando requisitado pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Administração Geral da UNIFAP.
- 9.2 - Não deverão ser aceitas pela CONTRATADA, requisições que não estejam devidamente assinadas pelos responsáveis acima mencionados, sob pena do não pagamento dos combustíveis fornecidos.
- 9.3 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 9.3.1 - provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
 - 9.3.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 026/2011 e da proposta CONTRATADA, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado neste Contrato.
- 9.4 – A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo determinado no mesmo instrumento, a contar do recebimento da solicitação.
- 9.5 - A CONTRATADA deverá indicar formalmente os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, onde serão entregues os produtos, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o deslocamento dos veículos até esses locais.
- 9.6 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multas
 - a. No percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, caso ocorra recusa injustificada do CONTRATADO em assinar, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela;
 - b. No percentual de 1 % (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do fornecimento dos combustíveis, limitado a 30 (trinta) dias;
 - c. No percentual de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. No caso do fornecimento do combustível não entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega;
- VI. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado o pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e ou judicialmente.
- VII. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- VIII. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, forma maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

IX. A contratada quanto não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.931/2001, na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 5.420/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Código Civil, no Decreto nº 6.204/07, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão nº 026/2011-UNIFAP e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá - AP, Setembro de 2011.

Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Tairan G. de Carvalho
Empresa Machado & Andrade Ltda - EPP

Testemunhas:

1. Rosileu S. Aguiar CPF: 282.144.802-30

2. Erick Francisco Magalhães de Lima CPF: 546.372.342-68